

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

CÓPIA

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

**Licks Contadores Associados**, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas e **Jaime Nader Canha**, nomeado como Gestor Judicial das empresas falidas, ambos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, perante este Douto Juízo, **em complemento ao Quadro de Credores apresentado em 06 de junho de 2016, juntado às fls. 19408/19825 e sem oposição do Parquet, nos termos da promoção de fls. 20509/20511<sup>1</sup>**, informar e requerer o que segue:

Como cediço, conforme decisão proferida as fls. 17.660/17.661<sup>2</sup>, foi designando o rateio de 70 milhões para classe de credores trabalhistas. Ato contínuo, foram levantadas as informações de aproximadamente treze mil credores, que resultaram no quadro apresentado com os respectivos valores para realização do crédito designado (fls. 19421/19825).

Todavia, em razão da virada do ano sem a efetivação do pagamento, o Administrador e o Gestor, por intermédio do setor de auditoria das Massas,

---

<sup>1</sup> Promoção do Ministério Público de fls. 20509/20511: *"Item 27: Fls. 19408/19420 – O Ministério Público está ciente da juntada do Quadro Geral de Credores, bem como informa não se opor ao pedido do Administrador Judicial para que se dê início ao pagamento do rateio da classe I, na forma requerida."*

<sup>2</sup> Decisão de fls. 17.660/17.661, item 12, acompanhando a promoção do Parquet de fls. 17.644/17.649, item 12.

52021 4827290153 11/01/17 08:00:00 1000

promoveram a atualização dos valores constantes da referida relação de credores.

Assim, informa que não só os valores dos créditos foram atualizados<sup>3</sup>, bem como o montante destinado ao rateio (R\$70.000.000,00), cuja correção pelo índice da UFIR de 2017, resultou no valor de R\$82.596.334,67<sup>4</sup>, para fins do respectivo pagamento, como segue no quadro anexo.

Neste sentido, cumpre ressaltar que o novo quadro é mera reprodução daquele, protocolizado em junho de 2016, apenas com a modificação dos valores, em razão das atualizações monetárias informadas.

Por todo o exposto, objetivando maior efetividade e transparência dos procedimentos em questão, considerando as informações prestadas acima, bem como, para assegurar a isonomia e a equidade no rateio em benefício dos credores, o Administrador e o Gestor Judicial, vem **requer** o acatamento do quadro anexo, que deverá ser observado por ocasião do efetivo pagamento, em substituição ao anterior.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2017.

**Gustavo Banho Licks**  
**CRC-RJ 087.155/0-7**  
**OAB/RJ 176.184**

**Jaime Nader Canha**  
**Gestor Judicial**  
**OAB/RJ 165.710**

---

<sup>3</sup> **ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO** = (crédito na data da falência / UFIR-RJ de 2010) \* UFIR-RJ de 2017. Exemplo: (R\$ 76.500,00 / 2,0183) \* 3,1999 = R\$ 121.286,40 (limite até 150 SM)

<sup>4</sup> **ATUALIZAÇÃO DO VALOR DESTINADO AO RATEIO – R\$70 MILHÕES** = (70MM / UFIR-RJ de 2015) \* UFIR-RJ de 2017. Exemplo: (R\$ 70.000.000,00 / 2,7119) \* 3,1999 = R\$ 82.596.334,67